



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
Compensação Snuc

Parecer nº 46/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0053318/2021-03

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF  
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC  
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1- DADOS DO EMPREENDIMENTO

|   |   |
|---|---|
| Empreendedor/<br>Empreendimento   | Ricardo Nascimento/<br>FAZENDA SÃO MATEUS –Matrícula 42.771   |
| CNPJ/CPF  | <b>007.392.516-00</b>   |
| Município(s)  | BRASILÂNDIA DE MINAS, SANTA FÉ – pela MG-667 - 38,5 KM a direita – MG.  |
| Nº PA COPAM   | <b>PA 5316/2020 – SEI 1370.01.0018599/2021-72</b>   |
| Nº SEI GCARF  | 2100.01.0053318/2021-03   |
| Atividade - Código<br>(DN COPAM 217/2017)   | <b>G-01-03-1</b> Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (698,713 ha de área útil).<br><b>G-02-02-1</b> Avicultura (120 cabeças);<br><b>G-02-04-6</b> Suinocultura (10 cabeças);<br><b>G-02-07-0</b> Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muales, Ovinos, e caprinos em regime extensivo (4) (área pastagem 1.339,397 ha);<br><b>G-05-02-0</b> Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura (2,671 ha área inundada); |
| Classe Predominante Resultante  | 04 (Porte Grande)   |
| Licença Ambiental   | LOC nº 5316/2020 (Doc. SEI 34413827) Licenciamento Ambiental Concomitante, emitido em 03 de maio de 2021; Validade: 06 (seis anos), com vencimento em 29/04/2027.   |
| Condicionante   | <b>05</b> cf. Anexo I do PU Nº 30/2020 da SUPRAM NOROESTE DE MINAS:<br><i>Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.</i>  |
| Estudos Ambientais  | EIA (doc. SEI 34413933) /RIMA (doc. SEI 34413939); PCA (doc. SEI34413940).<br>PU nº 30 SEMAD/SUPRAM NOROESTE - DRRA/2021 – Parecer Único de Licenciamento Convencional <b>SLA nº 5316/2020</b> (doc. SEI 34413828)  |
| Valor de Referência do empreendimento - VR<br>O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam: | Planilha de VR (doc. SEI 38660910):<br>VR = R\$ <b>6.631.202,01</b> (seis milhões, seiscentos trinta e um mil, duzentos e dois reais, um centavo), apurada em 15 de julho de 2021, devidamente assinada por Ricardo Nascimento (responsável pelo empreendimento) e Morrysson Pereira (Contador – CRC MG-081530/O – 1, cf. certidão doc SEI 35069729)  |

|   |   |
|---|---|
| VR Atualizado<br>TJMG entre 07/2021 a 06/2023=><br>TJMG = 1,1539143 | R\$ 6.631.202,01 x 1,1539143 = R\$ 7.651.838,82 |
| Valor do GI apurado:  | 0,4150%   |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (06/2023)                | R\$ 31.755,13                                   |

## 1.1 Informações Gerais

*O empreendimento Fazenda São Mateus – Matrícula 42.771, de propriedade do Sr. Ricardo Nascimento, atua no setor agrossilvopastoril no município Brasilândia de Minas/MG. Em 20/11/2020 foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 5316/2020, para obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC.*

*O empreendimento se encontra em operação e desenvolve as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoril, exceto horticultura em 698,713 ha, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 1.339,397 hectares, Barragem de irrigação ou perenização para agricultura em 2,671 hectares, Avicultura, com 120 cabeças e Suinocultura, com 10 cabeças. O empreendimento possui porte Grande, sendo o potencial poluidor da atividade Médio, enquadrando-se na Classe 4.*

*A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura em regime extensivo e o plantio de eucalipto. As outras atividades são secundárias ao funcionamento do empreendimento. A fazenda é composta por uma única matrícula, nº 42.771 (registrada em João Pinheiro/MG) com área medida de 5.950,8952 hectares. A distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento está apresentada na Tabela 2, conforme o mapa georreferenciado apresentado no processo (pág. 6/22, PU SLA Nº5316/2020).*

**Tabela 2.** Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

| Uso e ocupação do solo | Área (hectares)   |
|------------------------|-------------------|
| APP                    | 630,3000          |
| Reserva Legal          | 1198,7402         |
| Campo/cerrado          | 1883,9925         |
| Pasto                  | 1339,3975         |
| Pasto/eucalipto        | 698,7135          |
| Estradas               | 14,7663           |
| Barragens              | 2,6712            |
| Veredas/córregos       | 182,3140          |
| <b>TOTAL</b>           | <b>5.950,8952</b> |

*No empreendimento 100% da energia utilizada é proveniente de sistemas de painel solares, conforme informou a consultoria.*

*O abastecimento de combustível das máquinas e equipamentos da fazenda é realizado na pista do ponto de abastecimento de combustível da propriedade que possui um tanque com capacidade para 5.000 litros de óleo diesel (pág. 6/22, PU SLA Nº5316/2020).*

*O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do rio São Francisco e na sub bacia do rio Paracatu (SF7), cujos principais afluentes próximos ao empreendimento são: Ribeirão das Lajes na porção noroeste da AII e porção sudeste o córrego do Contenda localizado na AID do empreendimento (pág. 50, EIA).*

## 1.2 Índices de Relevância para Cálculo do Grau de Impacto do Empreendimento

### 1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e

## **vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

Razão para marcação: "*Dentre as 56 espécies identificadas para área, duas são consideradas endêmicas do Cerrado, a Cigarra do campo (Neothraupis fasciata) e Papagaio galego (Allippsitta xanthops). Entre as espécies consideradas como ameaçadas de extinção foram evidenciadas por registros fotográficos/entrevistas com colonos cinco espécies com algum grau de ameaça sendo eles: Arara Canindé (Ara ararauna), Canário da terra (Sicalis flaveola), Ema (Rhea amaricana) e Papagaio galêgo (Allippsitta xanthops)*" (pág. 60, EIA).

"Foi identificada na área de estudo a presença de espécies da Mastofauna ameaçadas de extinção, considerando a DN COPAM nº 147/2010, Portaria MMA nº 444/2014 e na IUCN (2016): *Leopardus tigrinus (Jaguar) (VU); Puma concolor (Onça parda) (VU); Chrysocyon brachyurus (Loboguará) (VU); Ozotoceros bezoarticus (Veado Campeiro) (VU); Tayassuidae (Caititu, Queixada) (VU); Tapiridae (Anta) (VU)*" (Conforme quadro 5, pág. 36, EIA)

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

### **1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)**

Razão para marcação: "*Com uma área total de 5.956,0253 hectares, é caracterizada por tipologias florestais nativas do cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual, com fragmentos esparsos de veredas paisagens de uso antrópico, com destaque para as áreas de cultivo de silvicultura e bovinos*"(pág. 8, EIA).

Como temos a atividade de silvicultura e pastagem, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones.

Na pág. 71, EIA, quando mencionando a situação da avifauna no empreendimento, lemos: "*As áreas de pastagem e plantio de eucalipto estão localizadas em planaltos, sendo que estes apresentam perda considerável da vegetação original. Esta perda ocorrida durante décadas de exploração pressionou parte da avifauna a uma migração local, ocupando principalmente as partes de encostas e baixadas, forçando assim um aumento da densidade em alguns grupos*".

Diante do exposto haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

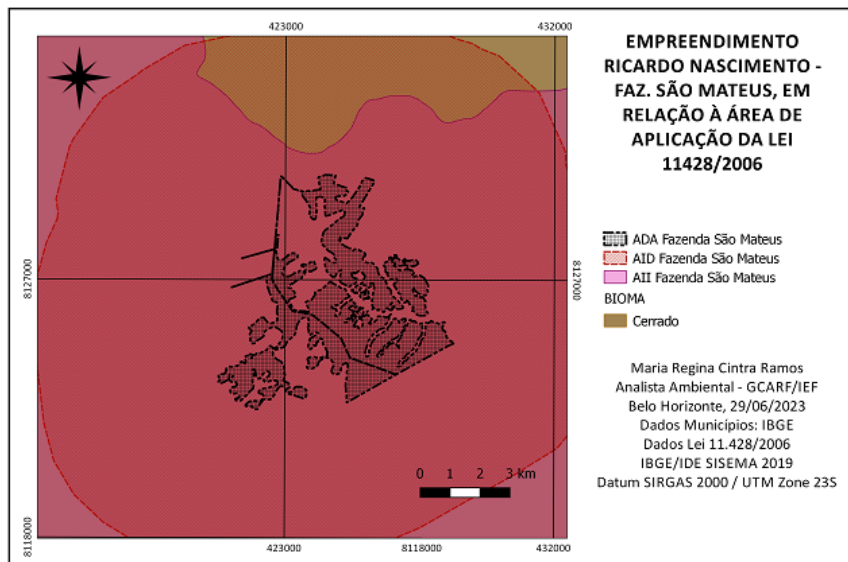
Índice de Relevância considerado: X

### **1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação**

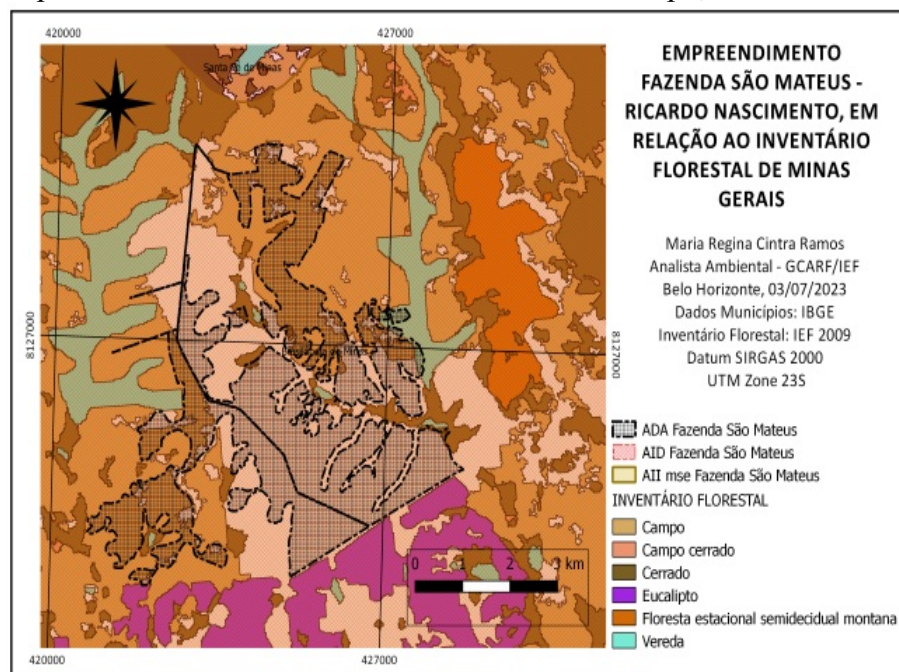
Razão para marcação: "*Com uma área total de 5.956,0253 hectares, o empreendimento é caracterizado por tipologias florestais nativas do cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual, com fragmentos esparsos de veredas paisagens de uso antrópico, com destaque para as áreas de cultivo de silvicultura e bovinos, [...]*" (pág. 8/22, PU).

"*As Áreas de Preservação Permanente, concentram veredas e cerrado típico, estão bem distribuídas na fazenda totalizando uma área de 630,00 hectares. As áreas de vegetação natural da fazenda são fragmentos de diferentes porções e distribuição espacial que interagem com os plantios florestais amortizando parte dos impactos existentes*" (pág. 9/22, PU)..

"*A fauna pode sofrer pressão devido à atropelamentos, fragmentação do seu habitat, caça e diminuição de alimento disponíveis*"(pág. 16/22, PU).



No mapa confeccionado por técnico da GCARF, cujos dados são de 2006, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Cerrado. Já no mapa de Inventário Florestal, verifica-se que a ADA do empreendimento não impacta fitofisionomias de mata atlântica e sim campo, cerrado e veredas:



Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância NÃO considerado: X

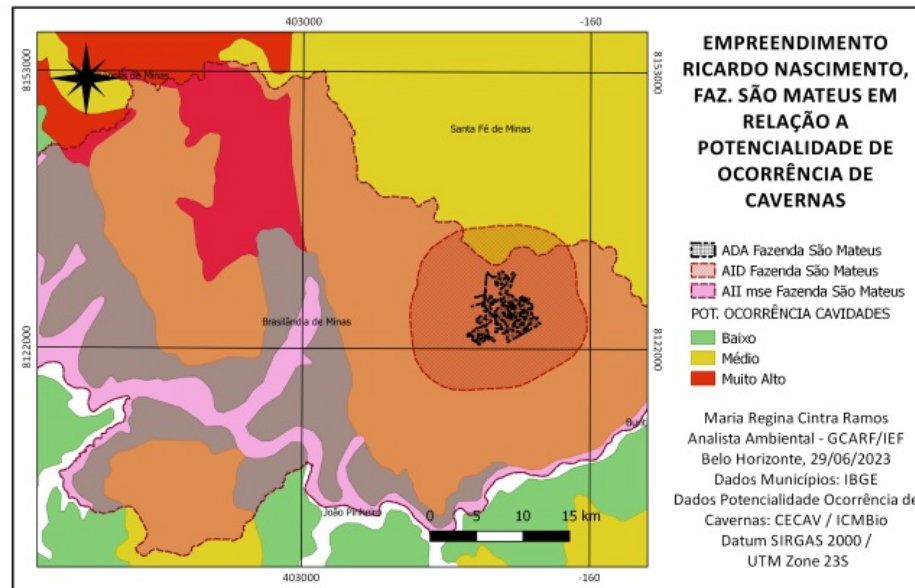
#### 1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item: Na pág. 24, EIA, lemos: "A geologia da área sugere que não se esperaria encontrar cavernas na área de influência direta, já que dos principais litotipos existentes na área (arenitos, arcóseos, siltitos, folhelhos e conglomerados), apenas os arenitos costumam apresentar



esse tipo de estrutura. Ressalta-se que não ocorrem áreas cársticas na ADA, AID ou AII do empreendimento.

O levantamento de campo realizado não identificou nenhuma caverna, corroborando a expectativa inicial, em função da geologia".



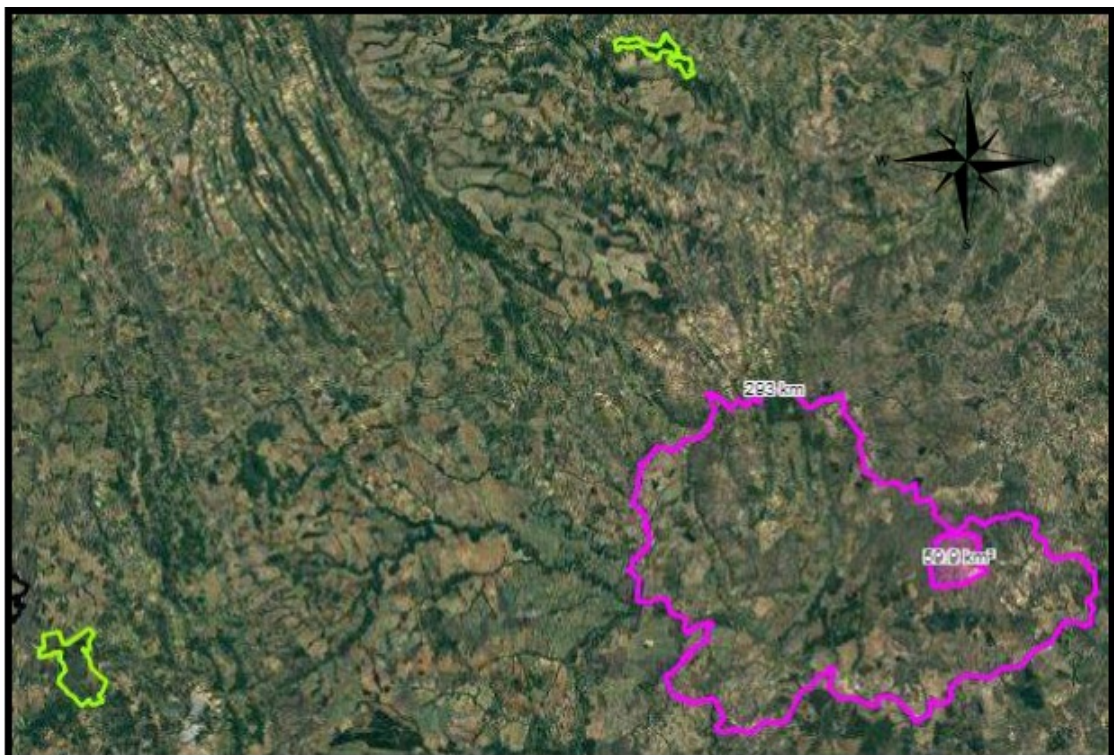
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

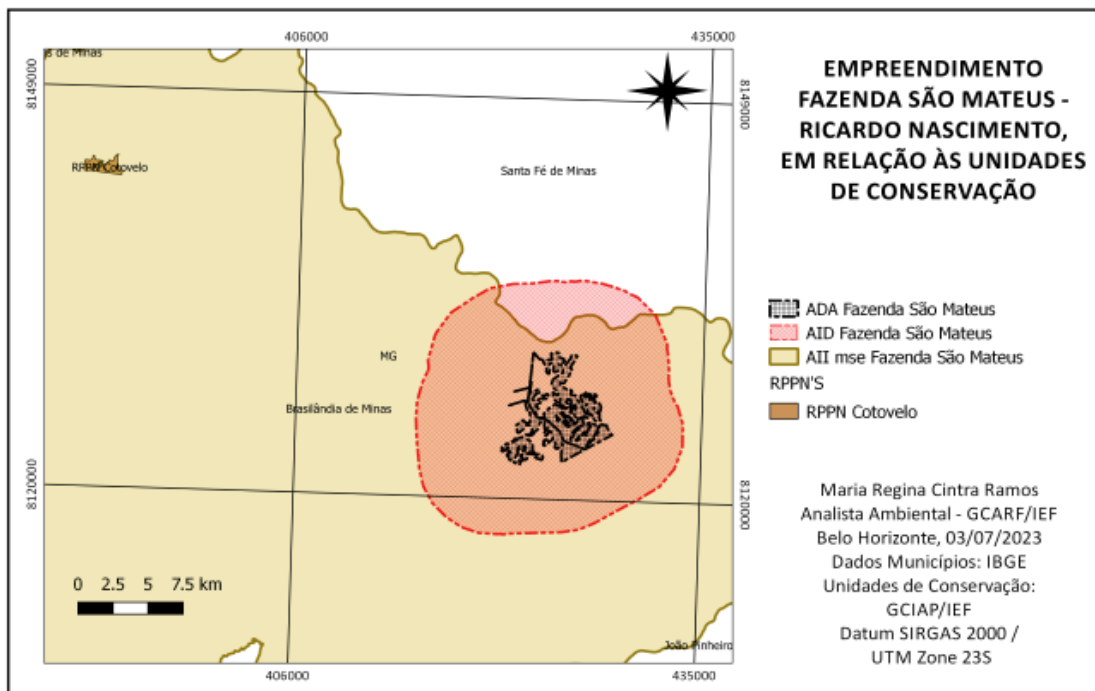
### 1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para NÃO marcação do item: "Conforme pesquisas realizadas no sistema do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE), o qual também apresenta as Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais, foi verificada a inexistência de UC no município de João Pinheiro. A Figura 3 mostra a UC mais próxima do empreendimento" (pág. 18, EIA).

**Figura 3:** Unidade de conservação mais próxima a área do empreendimento.



Fonte: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>



Diante do exposto, este item não será marcado.

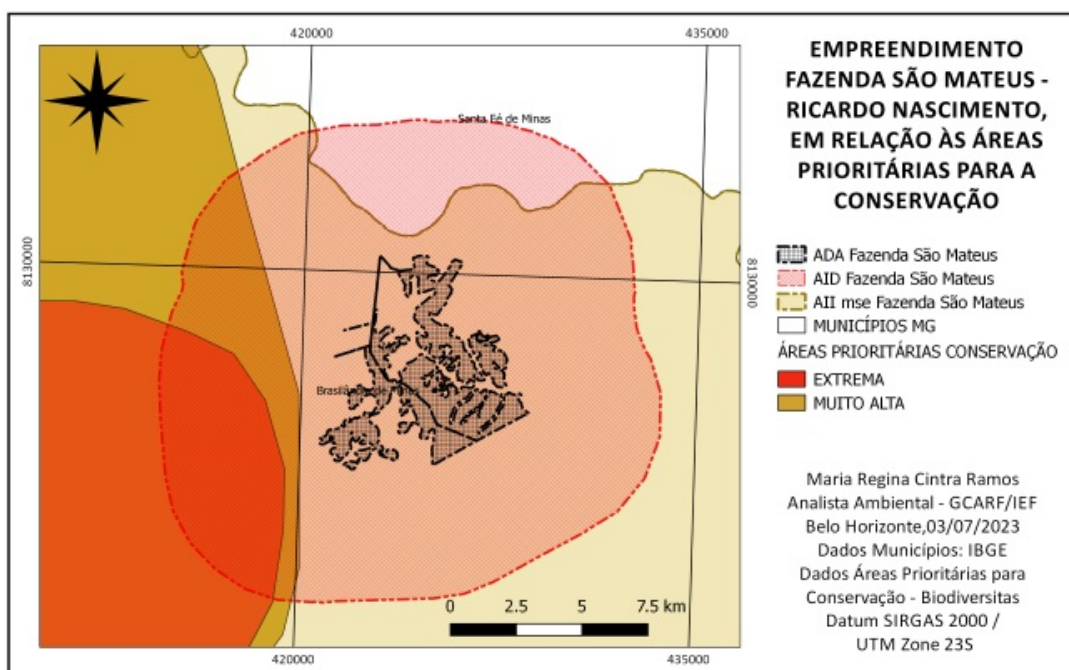
Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

### 1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para NÃO marcação do item: 100% da ADA, não se encontra em áreas classificadas como prioritárias para a conservação, como podemos visualizar no mapa de áreas prioritárias apresentado. Temos uma parte da AID e grande parte da AII em áreas prioritárias EXTREMAS e MUITO ALTAS.

Como a ADA se encontra fora de área prioritária o item não será marcado.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;  
Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;  
Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;  
Índice de Relevância considerado: -

### **1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento teremos a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do preparo do terreno para o plantio das culturas e reforma das pastagens, verifica-se alteração da qualidade química e física dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

O uso de defensivos nas culturas irá provocar também a contaminação do solo e recursos hídricos, dependendo principalmente dos cuidados na aplicação, das orientações agrônômicas e dos períodos em que são aplicados.

Para que o monitoramento da qualidade das águas seja realizado na área de influência do empreendimento foi criado o "Plano de Manejo de Conservação dos Recursos Hídricos" (pág. 26, PCA).

Esta medida mitigadora é justificada, pois, na pág. 16/22, PU SLA nº 5316/2020 lemos: "*... a má manutenção das pastagens, causando carreamento de sedimentos para os córregos, acesso do gado às APP's e redução das áreas de vegetação nativa podem ocasionar impactos nos cursos d'água que margeiam o empreendimento*".

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;  
Índice de Relevância considerado: X

### **1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

Razões para a não marcação do item: "*A criação de gado no empreendimento é realizada por meio de regime extensivo e em integração com o plantio de eucalipto. A Fazenda São Mateus não faz uso de recurso hídrico para irrigação das culturas. A água utilizada no empreendimento é apenas para consumo humano e dessedentação de animais, captada por meio de um barramento*" (pág. 2/22, PU SLA nº 5316/2020).

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0000;  
Índice de Relevância considerado: -

### **1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico**

Razões para a marcação do item: "*Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 2,6712 hectares de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de 30 metros no entorno dos reservatórios*". (pág. 18/22, PU SLA nº 5316/2020).

A atividade G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, está entre as atividades listadas tratadas no licenciamento LOC nº 5316/2020 (Doc. SEI 34413827).

No Plano de Conservação de Água e Solo, como medida mitigadora são implantados e mantidos curvas em nível e bacias de contenção tanto nas lavouras, como nas estradas e carregadores. Estas medidas transformam ambiente lótico em lêntico.

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

### **1.2.10. Interferência em paisagens notáveis**

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda São Mateus não verifica-se a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

### **1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

Razões para a marcação do item: "*Quando das atividades desenvolvidas as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos, máquinas e gases gerados pelos ruminantes. Tais atividades causam o aumento das emissões de gases principalmente dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e metano (CH<sub>4</sub>) produzido na digestão dos ruminantes e eliminado por eructação (arroto) além de material particulado do solo, abrangendo principalmente a área de influência direta (AID) do empreendimento*".

*"Durante e após a realização dos plantios do empreendimento, as emissões atmosféricas serão oriundas das atividades de plantio, colheita e transporte através da circulação de veículos nas vias internas e externas (pág. 126, EIA). A movimentação de veículos, caminhões e máquinas durante as atividades como plantio, corte, colheita e transporte geram grande quantidade de material particulado, por ressuspensão e outras emissões relacionadas aos gases veiculares. É contínuo e com duração permanente, [...]"(pág. 126, EIA).*

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

### **1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo**

Razões para a marcação do item: "Os processos erosivos estarão presentes. *Os perfis descritos durante os trabalhos de campo na área de influência do empreendimento foram classificados, em nível de ordem, de acordo com os critérios estabelecidos no Sistema Brasileiro de Classificação de Solos*" (Embrapa, 2006).

No item Pedologia Local, pág. 43 a 46, EIA, percebe-se que os tipos de solos da ADA, utilizados nas atividades do empreendimento em análise, são solos com horizontes com profundidade, espessura e classificação que são propícios aos processos erosivos.

Como exemplo, citamos os Neossolos Litólicos que: *São solos impróprios para usos mais intensivos devido às suas enormes limitações, como a pouca profundidade efetiva, elevada suscetibilidade à erosão e baixa fertilidade natural.*

*"O empreendimento não faz nenhum tipo de lançamento de efluente em curso d'água ou rebaixamento de lençol freático, no entanto a má manutenção das pastagens, causando carreamento de sedimentos para os córregos, acesso do gado às APP's e redução das áreas de vegetação nativa podem*



ocasionar impactos nos cursos d'água que margeiam o empreendimento". Neste trecho da pág. 16/22, PU SLA nº 5316/2020 podemos perceber a interferência da supressão de vegetação nativa que, ao acarretar a fragmentação expõe o solo provocando o carreamento de sedimentos para os córregos ocasionando impactos aos cursos d'água.

Com o solo exposto pela supressão de vegetação e pastoreio sem manutenção, os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

### 1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais

Razões para a marcação do item: *O empreendimento utiliza de vários equipamentos, como fontes sonoras de intensidade medianamente constante, para o desenvolvimento de suas atividades rotineiras. Considerando que este impacto está restrito à ADA do empreendimento. O ruído de máquinas, transporte de material e de mão-de-obra varia muito em função da condição de operação das mesmas.*

*Haverá um fluxo de máquinas, na operação, das atividades de rotina da fazenda. Estes equipamentos são geradores de ruídos, embora cada máquina emita níveis sonoros distintos, em função de suas características, condições de manutenção e de operação, considerar como valor característico emissões da ordem de 80 dB (A), medidos a 2 m do ponto de passagem de um caminhão. Sob este aspecto, o presente impacto ultrapassa os limites da ADA.*

*É um impacto negativo pois a atividade gera a emissão de ruídos e provoca afugentamento da fauna e no homem pode causar problemas de saúde.*

*A emissão de ruído se dará de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo da operação, devido aos picos das atividades produtiva (Trechos da pág. 124, EIA, quando menciona as pressões sonoras).*

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

| 1.2   | ÍNDICES DE REFERÊNCIA  | Especificações                                       | VALORAÇÃO FIXADA | VALORAÇÃO APLICADA | ÍNDICE DE RELEVÂNCIA CONSIDERADO |
|-------|--|--|------------------|--------------------|----------------------------------|
| 1.2.1 | Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias |  | 0,075            | 0,075              | X                                |
| 1.2.2 | Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)  |  | 0,01             | 0,01               | X                                |
| 1.2.3 | Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação  | Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica) | 0,05             | 0                  |                                  |
|       |  | Outros Biomas  | 0,045            | 0,045              | X                                |

|  |  |                                  |             |              |              |
|--|--|----------------------------------|-------------|--------------|--------------|
| 1.2.4  | Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos   |                                  | 0,025       | 0            |              |
| 1.2.5  | Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável                 |                                  | 0,1         | 0            |              |
| 1.2.6  | Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação": | Importância Biológica Especial   | 0,05        | 0            |              |
|  |  | Importância Biológica Extrema    | 0,045       | 0            |              |
|  |  | Importância Biológica Muito Alta | 0,04        | 0            |              |
|  |  | Importância Biológica Alta       | 0,035       | 0            |              |
| 1.2.7  | Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:   |                                  | 0,025       | 0,025        | X            |
| 1.2.8  | Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:   |                                  | 0,025       | 0            |              |
| 1.2.9  | Transformação de ambiente lótico em lêntico:   |                                  | 0,045       | 0,045        | X            |
| 1.2.10   | Interferência em paisagens notáveis:   |                                  | 0,045       | 0            |              |
| 1.2.11   | Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:  |                                  | 0,025       | 0,025        | X            |
| 1.2.12   | Aumento da erodibilidade do solo:  |                                  | 0,03        | 0,03         | X            |
| 1.2.13   | Emissão de Sons e Ruídos Residuais:  |                                  | 0,01        | 0,01         | X            |
|  | <b>SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)</b>  |                                  | 0,665       | 0,265        |              |
|  | <b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>  |                                  |             |              |              |
|  | <b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),</b>  |                                  |             |              |              |
|  | <u>Razões para a marcação do item</u>  |                                  |             |              |              |
| Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Fazenda São Mateus, bem como todas atividades, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos. |  |                                  |             |              |              |
|  | Duração Imediata – 0 a 5 anos  |                                  | 0,05        | 0            |              |
|  | Duração Curta - > 5 a 10 anos  |                                  | 0,065       | 0            |              |
|  | Duração Média - >10 a 20 anos  |                                  | 0,085       | 0            |              |
|  | Duração Longa - >20 anos   |                                  | 0,1         | 0,1          | X            |
|  | <b>Total Índice de Temporalidade (FT)</b>  |                                  | 0,3         | 0,1          |              |
|  | <b>Índice de Abrangência</b>   |                                  |             |              |              |
|  | <u>Razões para a marcação do item</u>  |                                  |             |              |              |
| Conforme consta nos estudos ambientais que, com a produção de bovinos e culturas haverá a comercialização dos produtos gerados fora da ADA; podendo ser até exportado.   |  |                                  |             |              |              |
|  | Área de Interferência Direta do empreendimento   |                                  | 0,03        | 0            |              |
|  | Área de Interferência Indireta do empreendimento   |                                  | 0,05        | 0,05         | X            |
|  | <b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>  |                                  | <b>0,08</b> | 0,05         |              |
|  | <b>Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado</b>  |                                  |             | <b>0,415</b> | <b>0,415</b> |

|  |              |
|--|--------------|
| <b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação deverá ser &lt; ou = a 0,50</b> | <b>0,415</b> |
|--|--------------|

### 1.3 Reserva Legal

"O empreendimento possui 5.950,8952 hectares de área medida e não possui nenhuma área de reserva legal averbada na matrícula nº 42.771 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro. Dessa forma, o empreendedor apresentou o CAR, registro de nº MG-3108552-DA0D.E467.E2C9.40D3.9D0D.92F4.645A.6AC9, constando a regularização da reserva legal, com área total de 1.198,7384 hectares. As áreas de reserva legal possuem vegetação nativa típica do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado típico e campos cerrado e estão em bom estado de conservação, conforme imagens de satélite analisadas pela equipe da SUPRAM NOR".

*Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos. (trechos da pág. 12/22, PU SLA nº 5316/2020).*

*Efetuando o cálculo:  $1.198,7384 \times 100/5.950,8952 = 20,1438$*

Quanto ao desconto concedido ao empreendimento, referente à percentagem de reserva legal em bom estado de conservação, no Grau de Impacto, através do art. 19 do Decreto 45.175/2009, este empreendimento, Fazenda São Mateus, não será beneficiado considerando que não atende ao proposto na norma:

*Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.*

## 2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000 conforme Declaração apresentada (doc. SEI 34413941) em 26/08/2021, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

O empreendimento Fazenda São Mateus, matrícula 42.771 trata-se de pessoa física (doc. CNH SEI 34413823), apresentando como Valor de Referência a Planilha 11 de VR (doc. SEI 34413944).

A Planilha apresentou o valor de "VR= R\$ 6.631.202,01", que se encontrava devidamente assinada pelo responsável pelo empreendimento, Sr. Ricardo Nascimento e pelo responsável pelas informações contábeis, Sr. Morrysson Pereira, e datada de 15 de julho de 2021.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/12.

| CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO  | APURAÇÕES        |
|---|------------------|
| Valor de Referência do empreendimento – VR (julho/2021)         | R\$ 6.631.202,01 |
| Taxa do fator TJMG (intervalo julho 2021 a junho 2023)          | <b>1,1539143</b> |
| Valor de Referência do empreendimento Atualizado VRA            | R\$ 7.651.838,82 |
| Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação           | 0,4150%          |
| Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (refer. Junho 2023) | R\$ 31.755,13    |

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores

apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação, demonstra que, o empreendimento Fazenda São Mateus, encontra-se distante de unidade de conservação e fora de área de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 10 do POA/2023: "*Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária*"

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. Julho 2023):

| Distribuição conforme POA Ano 2023  |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| 100% Regularização Fundiária        | R\$ 31.755,13        |
| 100% Valor da Compensação Ambiental | R\$ <b>31.755,13</b> |

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0053318/2021-03 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 5316(LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único nº 5316/2020 (34413828), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (34413941). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:



Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**”.* (sem grifo no original). O percentual da reserva legal foi destinado nos valores mínimos exigido por lei, conforme informado no item 1.3 do parecer.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

#### 4 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/07/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 06/07/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 07/07/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68989465** e o código CRC **4137B70A**.